

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 493/76

JUIZ DO TRABALHO: Subst.ª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
CARLOS VALMOR SOUZA contra
SATIPEL INDUSTIRAL S/A.

T. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Dif.sal., Dif.av.prév., Dif.13ºsal., Féer.prop., Dif.F.G.T.S.
Anot.C.P.

Total parcial: Cr\$ 1.135,40

2/8

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 493,76
Em 30/09/76

CARLOS VALMOR SOUZA, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à R. 7 de setembro, s/n, por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumento procuratório anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, indústria de madeira aglomerada localizada na cidade de Taquari, à R. Júlio de Castilhos, s/n, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, por ser / verdade provará:

PRELIMINARMENTE :

O Reclamante já ajuizou ação contra a Reclamada em 14 de julho do corrente ano, não podendo comparecer a audiência de instrução e julgamento, sendo, por isso, o processo nº 282-85/76 arquivado, dispensadas as custas.

DE MERITIS:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 16 de dezembro de 1971, sendo demitido, sem justa / causa, em 19 de abril do corrente ano.

2 - O Reclamante exercia as funções de encarregado de setor, percebendo, quando de sua despedida, Cr\$ 1.800,00 mensais. (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

3 - Em 06 de abril do ano em curso, o Reclamante recebeu uma Circular Interna comunicando um reajuste salarial, a partir de 01 de abril de 1976, na ordem de 14 %, por conta de um dissídio coletivo. Ora, se o Reclamante foi demiti

3/8.

tido em 19 de abril de 1976 e o reajuste salarial vigoraria a partir de 01 de abril, obrigatoriamente, deveria perceber , já na data de sua demissão , o salário normal de Cr\$1.800,00, acrescido dos 14% do reajuste , o que daria uma importancia / de Cr\$2.052,00 mensais.

4 - Estranhamente o Reclamante foi demitido e todos os seus direitos trabalhistas decorrentes da rescisão contratual, como 13º salário, aviso prévio, saldo salarial, foram pagos e calculados com base no salário de Cr\$1.800,00 e não com base de Cr\$2.052,00, como deveria ser.

5 - O Reclamante não recebeu férias proporcionais, porque a Reclamada não computou como tempo de serviço o aviso prévio legal, consoante o art. 487 e seguintes / da Consolidação das Leis do Trabalho.

ANTE O EXPOSTO, R E C L A M A :

- a) Dif. de salário (19d).....Cr\$ 159,60
- b) Dif. aviso prévioCr\$ 242,00
- c) Dif. 13º sal.Cr\$ 255,00
- d) Férias prop. (7 d).....Cr\$ 478,00
- e) Dif. F.G.T.S.A Calcular

TOTAL PARCIALCr\$1.135,40
(Hum mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos)

REQUER, outrossim, julgaod precedente o pedido, a anotação na Carteira Profissional do último salário reajustado.

Protesta por todo o genero de ptovas em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 24 de setembro de 1976.

Pp. 

O.A.B. nº 44/40-E

Cpf 135467320

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida notificação à
pessoa p/ via postal c/ AR e do
J.N.P.S. pelo sr. Of. de Just. Aral.

Montenegro, 30 de 09 de 1946

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

[Faint handwritten marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 493/76

NOTIFICAÇÃO

SR. SATIPEL INDUSTRIAL S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS VALMOR SOUZA

A/C. Dr. Paulo de Tarso Pereira

Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Rua Julio de Castilhos, 1787 - Taquari

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro /RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia quatorze (14) do mês de outubro/76, as treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 30 de setembro de 19 76

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

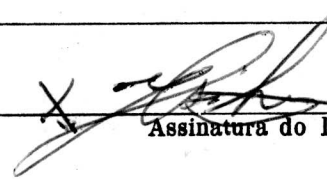
A presente fôlha contém um documento

Nome do destinatário A SATIPEL INDUSTRIAL S/A.
Endereço Rua: Júlio de Castilhos, nº 1787 - Taquari
Número do Registrado 35.118
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 30.09.76

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data


Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Rua: Capitão Cruz , nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

R.G.S.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 493/76

NOTIFICAÇÃO

SR. CARLOS VALMOR DE SOUZA -P/Dr. Paulo de Tarso Pereira
TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS VALMOR DE SOUZA

Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia quatorze (14) do mês de outubro, as treze e quarenta (13:40) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 05 de outubro de 19 76

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

A presente fôlha contém um documento

CR

Nome do destinatário DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
Endereço TAQUARI A/C Dra. Cecília Araujo
Número do Registrado 35.120
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão

RECIBO

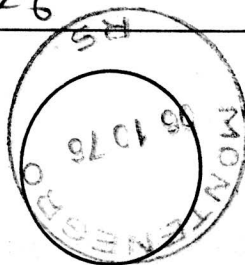
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Taquari 17 outubro 1976

Local e data

[Handwritten Signature]

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Cap. Cruz-1643-

Rua - Número - Apartamento - ZC

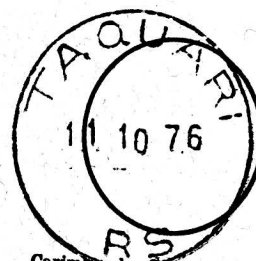
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo de Correio que fizer a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

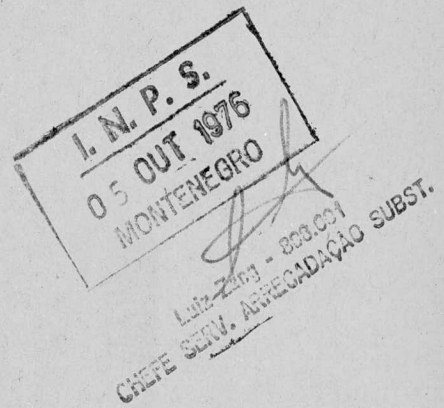
Cód. 232/103

MONTENEGRO

Proc.nº 493/76

Re.te.: CARLOS VALMOR SOUZA

Reda.: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.



NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S.,sendo reclamante CARLOS VALMOR SOUZA e como reclamado SATIPEL INDUSTRIAL-S/A.,tendo sido designada audiência para o dia 14 de outubro às 13:40 horas.

Montenegro, 30 de setembro de 1976

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

VERIL DRAU

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:00 horas, na rua João Pessoa esquina com Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS na pessoa do Chefe de Serviços de Arrecadação Substituto Sr. LUIZ ZANG, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 05 de outubro de 1976.



ARIANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador "A"



7
[Handwritten signature]

PROCESSO N°.....493/76

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª DRA JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: sr. CARLOS VALMOR SOUZA, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL SA, reclamada, para a audiência de Instrução e Julgamento onde são pteados: diferença de salários, diferença de aviso prévio, diferença de 13º salário, férias proporcionais, diferença do FGTS e anotação na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado do estagiário de Direito Paulo de Tarso Pereira, que juntou procuração aos autos, e a reclamada representada pelo Dr. Libório Fregapani, que juntou procuração aos autos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 1.100,00 neste ato, dando o reclamante plena e geral quitação constante da inicial. A Junta HOMOLOGOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$ 99,90, pelo reclamante, dispensadas. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Carlos Valmor Souza

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Dr. Libório Fregapani

[Handwritten signature]
Paulo de Tarso Pereira

[Handwritten signature]
Efa. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

PROCURAÇÃO

8
[Handwritten signature]

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, CARLOS VALMOR SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, domiciliados e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. sob o nº 2.190 e no CPF sob o nº 0585955-70 e PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, estagiário, inscrito na O.A.B. sob o nº 44/40-E e no CPF sob o nº 135467320, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório/profissional à Praça S. José, 51, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defender os direitos dele / outorgante, amigável ou judicialmente, contra a SATIPEL / INDUSTRIAL S/A, indústria de Madeira Aglomerada localizada na cidade de Taquari, à R. Júlio de Castilhos, s/b, podendo reclamar indenizações, salários, reintegração no emprego e o mais que julgarem conveniente, propor e acompanhar quaisquer ações, processos e reclamações perante qualquer autoridade, Ministério, Justiça do Trabalho, Juntas / de Conciliação e Julgamento, interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, transigir, desistir e seguir nos demais termos do processo, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Taquari, 12 de julho de 1976.

TABELIONATO
TAQUARI - RS
[Handwritten signature of Carlos Valmor Souza]

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Carlos Valmor Souza

do que dou fé

Taquari, 14 de julho de 1976

Em Testemunho da Verdade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com sede nesta cidade, à Rua Julio de Castilhos, s/nº e inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 97.837.181/0001, neste ato representada pelo Sr. HAMILTON O. DE MARTINEZ, constitui e no meia seu bastante procurador o Dr. LIBORIO FREGAPANI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 1.200 e CPF/MF sob nº 00708250 com escritorio profissional à Rua Sete de Setembro nº 2.135, na cidade de Taquari(RS), para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante na reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS VALMOR SOUZA, podendo em tal sentido, dito procurador usar de todos os poderes contidos na clausula "ad judicium" e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Taquari, 12 de outubro de 1976

TABELIONATO SATIPEL INDUSTRIAL S. A.
[Handwritten signature]

ALBERTINO A. SARAIVA
TABELIONATO

TABELIONATO - TAQUARI R.G. 3
RECONHEÇO verdadeira a firma de

Hamilton O. de Martinez

do que dou fé

Taquari, 12 de outubro de 1976

Em Testemunho da Verdade

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 10 de 1976

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria